

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 31

O **COPLAN** - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 16 do COPLAN datada de 19 (dezenove) de maio de dois e quinze,

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar **PARECER CONTRÁRIO** a solicitação constante no Processo nº 342283 para constar o imóvel rural com área de 175.795m², Matrícula nº 43797 no Perímetro Urbano para fins de loteamento, por constatar que apenas uma pequena parte da referida chácara consta no Perímetro Urbano e o restante da mesma está na zona rural na região leste da cidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a data da plenária.

Dê-se ciência ao Executivo, Secretaria de Planejamento Urbano/IPPUPB, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 19 de maio de 2015.

Emerson Carlos Michelin
Presidente do COPLAN